



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

AVISO

PROC. Nº 011.662/22 MODALIDADE: DISPENSA
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, Inciso II Lei Federal nº 14.133/2021

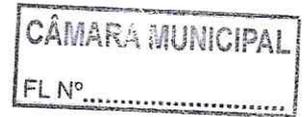
A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, Estado de São Paulo, comunica que está aberto o procedimento acima mencionado, para entrega de **orçamentos** conforme previsto no art. 75, § 3º da L.F. 14.133/21, com a seguinte característica:

OBJETO: Proposta para aquisição de motocicleta elétrica para a Câmara Municipal, conforme Termo de Referência.

PRAZO DE ENTREGA DOS ORÇAMENTOS: ATÉ O DIA 27/10/22, através dos e-mails: eduardocypriano@catanduva.sp.leg.br, geral@catanduva.sp.leg.br, ou licitacao@catanduva.sp.leg.br e/ou entregar na Secretaria desta Câmara Municipal na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, em Catanduva-SP, de segunda à sexta-feiras das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Em caso de feriado ou ponto facultativo o prazo se encerrará no primeiro dia útil. A contratação se dará pelas normas do art. 75, II, da L.F. 14.133/21.

Qualquer dúvida poderá ser consultado a Secretaria de Administração pelo fone 17-3525-9600 falar com Eduardo.


Eduardo Lesur Cypriano
Secretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROC. Nº 0011.662.....

MODALIDADE: DISPENSA

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, II, DA LF 14.133/21

ASSUNTO: Aquisição de uma moto zero quilômetro elétrica para a Câmara Municipal.-

O presente termo de referência serve para a aquisição do(s) produto(s) abaixo elencado(s) e tem como referencial os preços obtidos pela Câmara Municipal diretamente do(s) distribuidor(es) localizado(s) no Estado de São Paulo, conforme preço médio constante da tabela abaixo assim discriminado(s):

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Unitário	Valor Global
01	Uma Motocicleta elétrica, velocidade máxima de, no mínimo, 80KM/h, com autonomia por bateria de até 80KM ou superior, tempo estimado de carga por bateria em até 6 horas; bateria de, no mínimo, 72V/35Ah, do tipo Lítio removível; farol alto/baixo; suspensão traseira do tipo Monoshock, suspensão dianteira do tipo Invertido; Freios dianteiro e Traseiro: a disco; potência 3000 Watts, Painel a Led 1W ou superior; Chassi do tipo Diamond; Motor: do tipo elétrico indutivo Brushless; Fusível: 50A e Rodas 17". Cor: 1ª opção: Branca; 2ª opção: Preta; 3ª Opção: Vermelha.	21.490,00	21.490,00

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de motocicleta não tem natureza continuada, sendo necessário a realização de procedimento licitatório, mesmo que seja por dispensa do certame há necessidade da abertura de processo administrativo neste sentido. A aquisição é necessária, uma vez que a atual motocicleta que o Legislativo possui não vem dando conta dos serviços. Optou-se, entretanto, por este modelo de motocicleta uma vez que a mesma não polui o meio-ambiente e os serviços realizados por este tipo de motocicleta são feitos no perímetro urbano da cidade. É a contribuição do Legislativo para melhoria de toda a

cadeia ambiental, tão criticada nos dias atuais pelo despejo de inúmeros produtos que vem poluindo insistentemente a atmosfera terrestre.

A vigência contratual será efetivada por contrato entre o licitante vencedor e a Câmara Municipal até o período de garantia do fabricante.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

A exigência das cores da motocicleta definida no quadro acima serão para manter o padrão das cores dos veículos, desse tipo, da frota do Legislativo.

Com base em informações obtidas em diversas cidades da região de Catanduva, abrangendo também as cidades de São José do Rio Preto, Araraquara, Ribeirão Preto, e por consequência o município de São Paulo, para a média de preço praticado e nos orçamentos de empresas desse ramo, que aliás são poucas, verificou-se que o valor total estimado para essa aquisição é estimado é de aproximadamente R\$22.000,00(vinte e dois mil) reais.

No que concerne ao valor estimado pelo Legislativo para esta despesa, a mesma ocorrerá por conta de dotação da Câmara Municipal, consignadas na *C.E. 01.031.0001.1.001 – Prédio da Câmara e na F.P. 4.4.90.52.00 – Equip. Mat. Permanente.*

O licitante que tiver sua proposta aprovada, após o recebimento da Ordem de Compra, deverá entregar a motocicleta, sob as suas expensas, na sede da Câmara Municipal de Catanduva, situada à Praça Conde Francisco Matarazzo, na cidade de Catanduva-SP, a qual será recebida por servidor especialmente designado para essa finalidade ou por Comissão de Recebimento de Materiais deste Legislativo, lavrando-se o competente relatório.

O pagamento será realizado após a aferição acima descrita, atestando na Nota Fiscal/Fatura, o servidor ou a Comissão a que se refere o parágrafo anterior, que o referido produto está de acordo com este processo.

Em sua proposta além do preço o licitante deverá mencionar o prazo de garantia que cerca o produto, prazo de entrega e todos os insumos inclusive despesas com fretes.

Catanduva, em 17 de outubro de 2022.-


Eduardo Lestur Cypriano
Secretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
FL N°

Pág. 1/5

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA....., OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UMA MOTOCICLETA ELÉTRICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL.-

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, em Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.840.544/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Sr....., brasileiro, casado, Professor, portador da cédula de identidade nº-SSP-SP, inscrito no CPF, residente e domiciliado à, nesta comarca e cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, doravante designada como **CONTRATANTE**, e de outro, a, inscrita no C.N.P.J. sob n.º, com sede à, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr., Sócio Proprietário, portador da cédula de identidade nº-SSP-SP., inscrito no CPF nº, residente à rua, na qualidade de vencedora da proposta mais vantajosa, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma motocicleta elétrica, zero quilômetro, para entrega no máximo em 10(dez) dias, para as necessidades da Câmara Municipal.-

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguinte(s) documento(s): proposta de R\$(.....).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes do ajuste:

I – manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - A CONTRATADA se obriga a entregar o veículo novo e a retirar o usado dado em dação de pagamento conforme orientação da CONTRATANTE, atentando-se para as especificações das condições para a execução dos serviços;

III – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a participação na licitação que lhe deu origem, assim como os equipamentos fornecidos deverão permanecer com sua qualidade plena para os fins a que se destinam pelo prazo de garantia oferecido.

III – A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo a CONTRATANTE, representar contra a fornecedora sempre que identificar falhas, vícios e defeitos no veículo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento do veículo novo de acordo com a proposta e as condições do Processo nº 11.662/22, o valor de R\$......(.....). O preço fixado nesta Cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato.

3.2 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da F.P 01.031.0001.1.001 – Prédio da Câmara Municipal, da C.E. 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente, do orçamento vigente da Câmara Municipal .

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, em nome da **CONTRATADA**, à vista da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) até dez dias após a entrega do veículo nas dependências da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Recebimento de Materiais, atestado por Comissão específica.

3.4 - O pagamento será processado somente após o integral cumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações.

3.6 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.7 – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de obrigação contratual, o prazo constante do subitem 3.3 desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

4.1 - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado na legislação pertinente do valor inicial deste contrato, que a critério da Câmara Municipal de Catanduva, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

5.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra, na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no(s) artigo(s) 153 à 163, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2 - A **CONTRATADA** sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, ficando ainda estabelecido que:

5.2.1 - Na ocorrência do previsto no artigo 156, da Lei Federal 14.133/21, a multa será:

I - de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida; ou
II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

5.2.2 - O atraso injustificado na execução da entrega do produto, sem prejuízo do disposto na legislação pertinente, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculado por dia de



atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

5.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à Contratante de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer;

5.4 - Os valores básicos das multas notificadas pela Câmara serão descontados dos valores constantes dos documentos de cobrança que a Contratada vier a emitir contra aquela;

5.5 - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

5.6 - Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

5.7 - Também constitui motivo para a rescisão contratual, a conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da **CONTRATANTE**, devidamente justificada.

5.8 - Quaisquer das partes poderá rescindir o contrato, sem ônus, desde que cientifique a parte contrária, com antecedência mínima de 15 (QUINZE) dias.

5.9 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem a mesma vigência da garantia oferecida pelo fornecedor, contados de sua assinatura, observado o que preceitua o art. 6º, inciso XXXIV, da Lei Federal nº 14.133/21.-

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste em razão de seu prazo de vigência.

CLÁUSULA OITVAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Catanduva-SP, por mais privilegiado que seja outro, para dirimir quaisquer dúvidas quanto a aplicação deste Contrato.

E por assim estarem contratados, assinam o presente contrato em tres vias de igual teor para o mesmo fim, com ciência das testemunhas que dão por firme e valioso. Catanduva, emde 2022.-



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
FL N°

Pág. 4/5

P/ CONTRATANTE

Gleison Begalli Rocha
Presidente

P/ CONTRATADA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG :

Nome:

RG :